



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 162/2025 INEXIGIBILIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração do Estudo de Impacto Atuarial para a reforma da previdência do RPPS, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, sala 202 e 203, Centro, em Canoas/RS, neste ato por seu representante legal Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, inscrito no CPF nº 013.410.910-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 494/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de elaboração do Estudo de Impacto Atuarial para a Reforma da Previdência do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), conforme processo nº 493/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços consistem em:

- a) Elaboração de Parecer de impacto atuarial decorrente de 01 (um) cenário da Reforma da Previdência encaminhado a Casa Legislativa pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Revisão do Relatório da Avaliação Atuarial elaborado ao RPPS, com a inclusão de capítulo específico contemplando o cenário aprovado em lei, já com as novas regras decorrentes da modificação legislativa e os impactos atuariais, definição no plano de custeio e demais decorrências técnicas;

Página 1 de 3

DS
GTW

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

“ESPORTE É VIDA”



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

c) Assessoria via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referente aos planos administrados pelo RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá a vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

Página 2 de 3

DS
GTW



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2007

RÚBRICA 33.90.39.05

RECURSO 1

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 03 de abril de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

DocuSigned by:



6FA98AD46298433...

LUMENS ASSESSORIA E CONSULT. ATUARIAL LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____